

2 auxiliares de contabilidade, o vencimento de 150\$, dentro das disponibilidades orçamentais, pode ser abonada até ao limite de	400\$00
1 apalpadeira, o vencimento de 60\$50, passa para	107\$50

Cadeia de Caxias.

A modificar:

1 guarda-motorista, o vencimento de 450\$	512\$00
passa para	

Cadeia Civil do Porto

A modificar:

1 professor primário, o vencimento de 308\$	550\$00
passa para	

Colónia Penal Agrícola António Macieira

A aumentar:

2 guardas a	550\$00
-----------------------	---------

Direcção Geral dos Serviços Prisionais, 21 de Fevereiro de 1938.— O Director Geral, *Augusto de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

2.ª Repartição

Portaria n.º 8:936

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja observado em todas as colónias o disposto no artigo 22.º do decreto-lei n.º 28:404, de 31 de Dezembro de 1937, devendo considerar-se incluída no montante da pensão a abonar aos mutilados e inválidos de guerra, nos termos do artigo 22.º do citado decreto-lei, a gratificação de comando ou comissão correspondente à sua patente na efectividade do serviço, que lhes era abonada ao abrigo do Código de Inválidos.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 24 de Fevereiro de 1938.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Decreto n.º 28:498

Considerando que a Empresa Portuense de Carvão, Limitada, concessionária das minas de carvão que constituem o couto mineiro denominado Couto Mineiro Valdeão, situadas nas freguesias de Rio Tinto e Fânzeres, concelho de Gondomar, distrito do Porto, requereu que o referido couto mineiro fôsse também considerado de ferro;

Visto o disposto no artigo 43.º do decreto-lei n.º 18:713, de 1 de Agosto de 1930;

Vista a consulta do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos n.º 396, de 24 de Janeiro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As minas de carvão que constituem o Couto Mineiro Valdeão, situadas nas freguesias de Rio Tinto e Fânzeres, concelho de Gondomar, distrito do Porto, serão consideradas de carvão e ferro.

Art. 2.º Fica por esta forma alterada a classificação que se havia feito nos alvarás publicados no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 2 de Março de 1917, e portaria publicada em 10 de Agosto de 1923.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1938.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição das Corporações e Associações Agrícolas

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Agricultura, por despacho de 21 de Fevereiro corrente e de harmonia com o disposto no § único do artigo 13.º do decreto-lei n.º 25:425, de 29 de Maio de 1935, determinou que seja elevada de 502 para 503 a taxa a que se refere a alínea b) dos mencionados artigo e decreto.

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, 22 de Fevereiro de 1938.— O Director Geral, *A. Botelho da Costa*.